

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 764, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 764, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 764, de 2016, o seguinte artigo:

“Art. A contar da data de aquisição do produto ou serviço pelo consumidor final, as operações com cartão de crédito deverão ser pagas ou reembolsadas ao fornecedor de referidos bens ou serviços em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O prazo-limite a que se refere o caput deve ser obrigatoriamente observado 1 (um) ano após a vigência desta Lei ”

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo tem anunciado uma série de medidas de forma a aprimorar o setor de cartões de crédito. A ideia é estimular a competição e reduzir as diversas espécies de subsídios cruzados associadas às operações com cartão de crédito no Brasil. Assim, seria possível reduzir taxas e beneficiar o consumidor final.

Nesse sentido, vem esta Medida permitir a diferenciação de preços entre compras à vista, pagas em dinheiro, e aquelas com cartão de crédito. Aqui elimina-se em grande parte a ocorrência de subsídios cruzados, além de aumentar a competição com o instrumento “cartão de crédito”, contribuindo para a redução de taxas associadas ao uso desse arranjo de pagamento.

CD/17232.05073-56

Mas as distorções do setor de cartões no Brasil não param aí. Outro exemplo é o prazo a que se sujeitam os lojistas para o recebimento das compras feitas com cartão de crédito. No Brasil, o prazo típico é de 30 dias. Em países como os EUA, esse prazo fica entre 2 e 3 dias.

Diante do acima, sugerimos esta emenda de forma a limitar o prazo de pagamento ao lojista nas compras feitas com cartão de crédito a 10 dias corridos. Isso dará mais fôlego aos lojistas que, em última análise, podem repassar o benefício ao consumidor na forma de preços menores.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

**Deputado Pauderney Avelino
Democratas/AM**

CD/17232.05073-56